

## MANIFESTAÇÃO DO CEAPE-SINDICATO

AUDIÊNCIA PÚBLICA: O Desmonte dos Serviços Públicos

DATA: 30/5, 14h, Dante Barone.

Vivemos um momento histórico que tem como uma de suas características centrais a busca da diminuição do tamanho do Estado.

Poderíamos destacar como uma das facetas críticas desse processo a busca pela criação de espaço de valorização para o capital em atividades antes exercidas diretamente pelo Estado, seja nas ditas atividades econômicas de cunho empresarial, seja em áreas essenciais de atividade primária clássica em que o Estado deve exercer suas atividades precípuas de provedor do bem-estar social.

O primeiro movimento, operado essencialmente a partir dos anos 1990 teve como resultado a diminuição da participação do estado na formação bruta de capital da economia, ou seja, no investimento. Trata-se da diminuição da intervenção no domínio econômico, as chamadas privatizações.

O segundo movimento vai avançando no sentido de repassar para a iniciativa privada atividades antes exercidas pelo estado como: educação; saúde; ciência e tecnologia; gestão, proteção e preservação do meio ambiente (incluindo aqui a gestão de recursos hídricos); ação social; esporte e cultura.

Isso é o que pretende o PL 44/2016 que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, que são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos.

É disso, essencialmente, que vamos tratar aqui.

Importante frisar que o STF julgou em 17-12-2015 a ADI 1923-DF, que questionava a constitucionalidade da Lei Federal n.

9.637/98. O PL 44/16 possui idêntico teor àquela Lei, com algumas adaptações locais. O STF validou a lei federal. Portanto, minhas considerações aqui levarão em conta o julgamento em questão.

Em que consiste o PL 44? Pretende a destinação de recursos financeiros e materiais (ou seja, equipamentos públicos), assim como a cedência de pessoal (detalhe, com ônus para a origem), para o cumprimento de contratos de gestão nas áreas mencionadas. REPITO: educação; saúde; ciência e tecnologia; gestão, proteção e preservação do meio ambiente (incluindo aqui a gestão de recursos hídricos); ação social; esporte e cultura.

Novo detalhe: a seleção de pessoal das OSs deve obedecer a critérios objetivos e impessoais (art. 20). Isso só é possível mediante concurso público, mas o concurso não é mencionado. Na prática o que vamos observar será a ocupação das funções por pessoal alinhado politicamente ao partido no Poder! E sem a desoneração financeira do Estado, pois esse continuará a repassar os recursos para o pagamento de pessoal.

A consequência natural tende a ser a descontinuidade dos serviços a cada troca de Governo. A estabilidade do servidor terá sua finalidade finalmente compreendida: antes de ser um benefício para o servidor ela é uma garantia de permanência e continuidade na prestação qualificada dos serviços à sociedade.

No campo da transparência e controle social o PL 44/2016 é extremamente incompleto. A obrigação de publicar informações se resume ao contrato de gestão e de seus indicadores de resultado e dos relatórios financeiros. Periodicidade: uma vez por ano! Não existe previsão de divulgação nominal dos salários, publicação dos demais contratos firmados ou das receitas recebidas e despesas incorridas, como no Setor Público, que faz mensalmente a divulgação dessas informações

As compras, serviços e obras contratadas, muito embora devam ser realizadas com recursos públicos, não serão licitadas.

Aceita-se como critério “objetivo, impessoal e público” a simples divulgação do regulamento interno da OS para esse fim.

A fiscalização será exercida pela secretaria de Estado da área afeta ao contrato de gestão. O TCE, a PGE e o MPE são acionados apenas em caso de irregularidades constatadas pela entidade supervisora. E o TCE e a CAGE deverão analisar o balanço e as demais prestações de contas. Nenhuma palavra sobre exame quanto aos aspectos que extrapolam o âmbito contábil, quais sejam, os exames previstos no *caput* do art. 70 da CF: financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, próprios da atividade de controle externo exercida pelos Tribunais de Contas.

Diferentemente da iniciativa privada, a administração pública tem que obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF), que aqui são mitigados pela obrigação de publicar regulamentos próprios para contratação de pessoal, compras, serviços e obras.

A lei de licitações contem uma série de punições para o particular e o gestor que agir em desrespeito a suas normas, que vão desde detenção, multa e perda do cargo público. Muita controvérsia se estabelecerá para definir se os regulamentos atentem a critério “objetivo, impessoal e público”, que devem presidir a execução do orçamento público.

E quanto às experiências conhecidas de repasse de atividades primárias de Estado à iniciativa privada?

Contatos efetuados com colegas Auditores de outros Estados da federação permitiram conhecer as experiências vivenciadas no estado do RJ e no município de SP (neste vigoram convênios desde 2000/01 e contratos de gestão desde 2007), em especial na área da saúde. Em SP capital, quase metade do orçamento da saúde vai para essas entidades. Revelaram-se problemas de todas as ordens, tais como:

-contratação de pessoal fantasma,

- superfaturamento de compras,
- desvio de recursos,
- entidades criadas às vésperas da contratação,
- ausência de transparência na gestão,
- relação conflituosa entre servidores públicos cedidos e contratados,
- ausência de controles mínimos da administração pública sobre o contrato de gestão.

Mas não precisamos ir longe para indicar as consequências da desoneração do Estado frente as suas responsabilidades de prestação de serviços essenciais. Aqui mesmo no Município de Porto Alegre, auditoria operacional efetuada pelo TCE-RS em 2015 em relação ao exercício de 2014 na área da educação infantil, buscou apresentar uma radiografia do setor.

Revelou-se um preocupante cenário da Educação Infantil Pública porto-alegrense. Resultado de uma política que remonta à década de 90, o crescente conveniamento das vagas ao longo dos anos culminou numa situação, em geral, desfavorável aos alunos da rede conveniada, com prejuízos em termos de qualidade dos serviços prestados e infringindo o princípio da gratuidade.

Os alunos da rede conveniada, quando comparados aos demais matriculados na rede municipal própria, sujeitam-se a condições inferiores em diversos aspectos da dimensão escolar, tais como: áreas de recreação, condições das edificações e instalações, salubridade, política nutricional e materiais pedagógicos.

A radiografia traçada concluiu pela necessidade da municipalização das vagas hoje disponibilizadas na rede conveniada.

O discurso que tem justificado o repasse de atividades estatais para a área privada aponta para uma suposta superioridade na capacidade de prestação dos serviços do setor privado em relação ao estado. No entanto, não existe nada inerente à

atividade privada que sustente essa superioridade em relação ao Estado, como indicam os exemplos anteriormente apresentados.

Imagina-se ainda que a contratação das OSs permitirá uma desoneração do Estado em relação ao comprometimento das despesas com pessoal limitadas pela LRF. No entanto, isso não acontecerá pois as despesas com pessoal dessas entidades, sustentadas com repasse de recursos públicos, seguirão sendo somadas a esses gastos.

O resultado, em última instância, será a contratação de pessoal sem concurso público para essas atividades e com todas as perdas de continuidade dos serviços decorrentes das alterações de governo e troca de pessoal ligado ao novo partido no poder. Além disso, o compromisso maior não será com a atividade desempenhada mas com a lógica das alternâncias de poder a cada 4 anos.

Quase concluindo, gostaria de destacar um dado em relação a atual crise financeira do Estado, visto que várias das medidas adotadas para enfrentá-la tem recaído sobre os nossos ombros, dos servidores públicos: sempre que se faz um exame das contas públicas na área de pessoal se analisa os dados dos últimos quatro anos de governo para indicar que houve um crescimento do comprometimento do orçamento público com a folha de pagamento.

No entanto, os dados do último relatório do TCE/RS sobre as Contas do Governador, que são do último ano da gestão anterior, indicam que nos últimos três governos (Rigoto, Yeda e Tarso), as despesas com a folha de pagamento, incluindo aposentados e pensionistas, cresceram menos que a receita corrente líquida. Portanto, vejam bem, não são os vencimentos dos servidores públicos que tem pressionado as despesas do Estado!!!!

Por fim, gostaria de destacar algo que tenho lembrado sempre: não existe SERVIÇO PÚBLICO sem SERVIDOR PÚBLICO! Somos a base do serviço público!

E, não poderia deixar de mencionar a solidariedade do CEAPE-Sindicato aos colegas do Poder Executivo do nosso Estado em luta por melhoria na qualidade dos serviços públicos e por suas demandas salariais!

As experiências aqui relatadas nos levam a indicar a rejeição do PL 44/2016!